



2768

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



Processo nº 7313/2023

OFÍCIO GP. Nº. 00311-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
27 / 06 / 2023  
10 M J N  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA “MÃES ACOLHEDORAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Projeto busca ampliar o rol de ações sociais de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade no município, especialmente aquelas sem emprego e renda, integrantes de famílias economicamente desamparadas, promovendo reinserção profissional.

Dentre as ações do Programa destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

- Promoção de atividades orientadas pela SEAIS e SEEDUC, na Rede Municipal de Educação, sendo vedada aquelas de caráter insalubre ou que ofereçam risco pessoal;
- o desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- a concessão de auxílio pecuniário, correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, conforme os requisitos previstos; e
- a garantia de seguro de vida coletivo.

Importante ressaltar que após o período de pandemia, a escola, que já era um ambiente desafiador, se tornou ainda mais. Diferentes demandas impactam o ambiente escolar. O Programa possibilitará a aproximação entre o ambiente escolar e as famílias.

Além disso, promoverá a inserção no mercado de trabalho.

Há comprovações das dificuldades que as mulheres têm enfrentado em período após a pandemia:

- Pesquisa Datafolha de março de 2023 indica que “a maioria das mães brasileiras são solteiras, viúvas ou divorciadas (55% do total), enquanto 45% vivem com um companheiro ou companheira”.<sup>1</sup>
- Jornal O Globo do Rio de Janeiro, em matéria do dia 10 de junho de 2023, intitulada “Pandemia atrasa inclusão feminina: número de mulheres fora do mercado de trabalho é o dobro de homens”, indica que, especialmente para mães com crianças até 5 anos de idade, o desafio é ainda maior. Para muitas mães solo a sobrecarga é grande por, muitas vezes, não ter com quem contar para adentrar no mercado de trabalho.

A escolha por mulheres, que sejam mães com estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino se dá pelo fortalecimento dos vínculos já existentes, efetivação da gestão democrática e atuação compartilhada na educação e

<sup>1</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/05/13/interna\\_bem\\_viver,1493499/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo,shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/05/13/interna_bem_viver,1493499/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo,shtml). Acesso em 12/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem das crianças e jovens, combinado com estímulo a ocupação da mulher, bem como reinserção no mercado de trabalho e participação de renda. Além disso, como indicado por pesquisas, são as mulheres que mais sofrem com a falta de oportunidades.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

**ECLERSON PIO MIELO**

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 7313/2023

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE .....DE .....DE 2023

**“INSTITUI O PROGRAMA “MÃES ACOLHEDORAS” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “**Mães Acolhedoras**”, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC, com o objetivo de conceder atenção social especial a mulheres sem emprego e renda, integrantes de famílias economicamente vulneráveis, promovendo reinserção profissional.

**Art. 2º** O Programa promoverá:

- I - o exercício de atividades orientadas pela SEAIS e SEEDUC, na Rede Municipal de Educação, sendo vedada aquelas de caráter insalubre ou que ofereçam risco pessoal;
- II - o desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- III - a concessão de auxílio pecuniário, correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, conforme os requisitos previstos;
- IV - a garantia de seguro de vida coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A participação no Programa não gerará qualquer vínculo empregatício entre a beneficiária o Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 2º A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em Decreto regulamentador.

§ 3º Em caso de afastamento por problemas de saúde, não superior à 14 (quatorze) dias, para fazer jus aos benefícios do Programa, a beneficiária deverá apresentar atestado médico, a partir do 15º (décimo quinto) dia, o programa ficará suspenso, podendo ser retomado, após alta médica.

§ 4º Em caso de morte ou detenção, serão pagos benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que a beneficiária, um procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o pagamento seria efetuado.

**Art. 3º** Os benefícios e atividades previstos no Programa terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que mantidas as condições originais de inserção, mediante relatório fundamentado da Coordenação do Programa e anuência do órgão em que as atividades práticas estiverem sendo realizadas.

**Art. 4º** Para habilitar-se no Programa, a interessada deverá:

- I - estar cadastrada no Cadastro Único do Cidadão, demonstrando ser residente e domiciliada no Município de São Caetano do Sul;
- II - ter ao menos 1 (um) filho, se em idade escolar estar matriculado na Rede Pública de Ensino;
- III - não receber seguro-desemprego;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

IV - ter disponibilidade para exercício de carga horária estipulada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de segunda a sexta-feira, por 05 (cinco horas) diárias das 08h (oito) às 13h (treze) ou das 13h (treze) às 18h (dezoito), de acordo com a necessidade da SEEDUC;

V - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, computando – se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo – se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

VI - seguir as orientações do Programa;

VII - realizar a formação indicada pelas Secretarias presentes no Programa;

VIII - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa.

**Parágrafo único.** No momento da inscrição, deverá ser indicado o órgão ou escola de interesse para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Para fins de ordem de classificação, deverão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda bruta familiar *per capita*;
- III - menor grau de escolaridade da beneficiária;
- IV - famílias monoparentais;
- V - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VI - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

**Art. 6º** Consideram-se razões para exclusão do Programa:

- I - óbito da beneficiária;
- II - detenção ou reclusão em estabelecimento prisional;
- III - faltas, não justificadas, por mais de 3 (três) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - conduta imprópria, registrada em relatório da Coordenação do Programa;
- V - reinserção no mercado de trabalho ou aumento da renda familiar em valor superior ao estabelecido no inciso V do art. 4º desta Lei;
- VI - infração das disposições desta Lei ou descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VII - solicitação voluntária de desligamento;
- VIII - declaração falsa, utilização do Programa para favorecimento de terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;
- IX - descumprimento das condições de habilitação previstas no art. 4º, desta Lei.

**§ 1º.** As beneficiárias estarão sujeitas a avaliação sistemática e controle periódico pela Coordenação do Programa.

**§ 2º.** Sem prejuízo da sanção penal, a beneficiária que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma prevista na legislação municipal aplicável, ficando impossibilitada de participar de outros programas sociais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**§ 3º.** Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a participação irregular de pessoas no Programa e o recebimento ilícito do auxílio aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos auxílios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023, 146º da  
fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 2768/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA "MÃES ACOLHEDORAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 201, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o programa "mães acolhedoras" e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“o Projeto busca ampliar o rol de ações sociais de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade no município, especialmente aquelas sem emprego e renda, integrantes de famílias economicamente desamparadas, promovendo reinserção profissional.”*

Continuando: *“Importante ressaltar que após o período de pandemia, a escola, que já era um ambiente desafiador, se tornou ainda mais. Diferentes demandas impactam o ambiente escolar. O Programa possibilitará a aproximação entre o ambiente escolar e as famílias.”*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 2768/2023**

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Thaiane Spinello  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 27.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2768/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA "MÃES ACOLHEDORAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 61, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade institui o programa "mães acolhedoras" e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

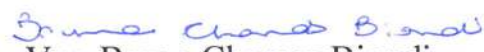
ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2768/2023

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Bruna Chamas Biondi  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Cícero Alves Moreira

  
Ver. Américo Scucuglia Júnior

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 28.06.2023